



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará

CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/122103-CMIA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2203001/2023-CMIA

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, o Sr. **VALBER MURILO MARQUES DOS SANTOS**, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, nomeado nos termos da portaria nº 021/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, DECLARA que analisou os autos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 2203001/2023-CMIA, para locação de veículos, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-SRP-CMIA**, tendo como proponente a empresa **J DIAS MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.873.171/0001-11, com sede na Rua Cesarino Doce, S/N Bairro Zona Rural (Vila São Luís-Caripi), Igarapé-Açu/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

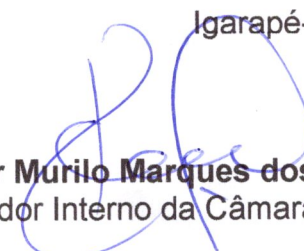
(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Igarapé-Açu/PA, 27 de dezembro de 2023.


Valber Murilo Marques dos Santos
Controlador Interno da Câmara Municipal